LEI 354/2003

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E SERVIDORES A PARTICULARES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Considerando as distâncias existentes entre a sede do Município e os diversos povoados que o compõem e a falta de transporte regular ligando a sede do município ao meio rural;
- Considerando que a maior parte da população que vive no meio rural é carente de recursos, não possuindo veículo próprio;
- Considerando a dificuldade dos munícipes que residem no meio rural para virem até a sede do município;
- Considerando a necessidade de favorecer o intercâmbio cultural do povo deste município com cidades vizinhas;
- Considerando a necessidade de favorecer a prática de esportes aos nossos jovens;
- Considerando o relevante interesse público.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a particulares, para prestação de serviços de caráter transitório, dentro e fora do município, os veículos desta Prefeitura (carros, caminhões, máquinas, caminhonete e ônibus) e pessoal, mediante pagamento do combustível e da remuneração do motorista/ operador da Prefeitura.

§ 1º - Que a cessão autorizada no caput deste artigo não poderá prejudicar os trabalhos do município, só podendo ser cedidos os veículos e máquinas que estiverem disponíveis, devendo tal cessão ser feita preferencialmente nos sábados domingos e feriados.

§2º - Que a cessão autorizada no caput deste artigo será feita mediante requerimento dos interessados, ficando um responsável pelo abastecimento do veículo e recolhimento do valor destinado a remuneração do motorista da Prefeitura;

§ 3º - Que a cessão de uso de veículos fora do município somente será feita para entidades de cunho esportivo, cultural e ou social e se restringe às cidades da região.

Art. 2º - Que a cessão autorizada no artigo 1º desta lei será feita diretamente pelo Prefeito Municipal ou pelos Secretários da Administração e de Assistência Social.

Art. 3º- Que em hipótese alguma a cessão dos veículos/pessoal poderão prejudicar os trabalhos da Administração Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todos os interessados a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São José da Varginha 03 de novembro 2003.

Edir Raimundo Moreira
Prefeito Municipal